



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que modifica o Anexo do quadro I – Lei nº 546/2018, que alterou a Lei de nº 511/2017 que dispõe sobre o QUALIFAR-SUS, e adota outras providencias.

O programa QUALIFAR-SUS tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde. Instituído pela Portaria GM/MS Nº 1.214, de 13 de junho de 2012, organiza-se em quatro eixos dentre os quais o eixo Estrutura que visa contribuir com a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, considerando a estrutura física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos.

Destina-se a estruturação da Assistência Farmacêutica Municipal onde são elegíveis os municípios, de acordo com os critérios definidos pela Portaria GM/MS Nº 3.749, de 23 de novembro de 2018.

O Qualifar-SUS é baseado em várias diretrizes. São elas:

- I. Promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado.
- II. Contribuir para garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

III. Estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde.

IV. Promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS.

V. Favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

O presente projeto dispõe sobre a ampliação dos profissionais abrangidos pelo programa em questão, tendo em vista que o Município possui Centrais de Abastecimento Farmacêutico também nos distritos. Ante a necessidade de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica em todo o Município, inclusive através da informatização de todas as farmácias imprescindível é a ampliação do rateio para os profissionais que atuam nos respectivos distritos deste Município.

Com efeito, como se percebe, trata-se de importante e salutar projeto de lei. Assim sendo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos *edis* com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor
JARES BEZERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

MODIFICA ANEXO DO QUADRO I – LEI Nº 643/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021 – QUE MODIFICA O ANEXO DO QUADRO I – LEI Nº 546, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018 – QUE DISPÕE SOBRE O QUALIFAR-SUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O ANEXO – QUADRO I, da Lei nº 643/2021, de 22 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SETOR	PERCENTUAL DO RECURSO DESTINADO A RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
5	FARMACÊUTICO	CAF/CAPS	40% (TOTAL: R\$ 1920,00)	20 HORAS 30 HORAS
6	AUXILIAR DE FARMÁCIA	CAF	40% (TOTAL: R\$ 1920,00)	40 HORAS
8	AUXILIAR DE FARMÁCIA	CAPS/FARMÁCIAS UNIDADES BÁSICAS	20% (TOTAL: R\$ 960,00)	40 HORAS

*O valor totalizado no quadro acima é contabilizado no correspondente aos 80% do valor do recurso (R\$ 4.800,00) que é destinado aos profissionais. Para o Município resta o percentual de 20% (correspondente a R\$ 1.200,00).

10



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE


LAVRAS DA MANGABEIRA